



Fls. 21 de Proc.
Nº 10665-8 de 20 25.
Protco.(a) _____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJUR

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assunto: Legalidade de “Compra Direta” – Modalidade: “Dispensa de Licitação” – “Aquisição de Rampa de Acessibilidade Veicular – Kit Piso Baixo – rampa manual, com serviço de instalação, para adaptação inclusa, no veículo Spin 1.8”, ao custo total estimado de R\$47.296,67 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) – em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, na pessoa de seu titular

Processo Administrativo nº 10665-8/2025

De: Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SENJUR)

Para: Departamento de Gestão de Material e Patrimônio - DGMP (Secretaria Municipal de Administração)

O referido Processo trata de pleito (de fls. 02 a 04) proveniente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, na pessoa de seu titular, constante do Ofício SMADS nº 1720/2025 – consistente na “Compra Direta” – Modalidade: “Dispensa de Licitação” – “Aquisição de Rampa de Acessibilidade Veicular – Kit Piso Baixo – rampa manual, com serviço de instalação, para adaptação inclusa, no veículo Spin 1.8”, ao custo total estimado de R\$47.296,67 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Consta naquele Ofício SMADS nº 1720/2025 (de fls. 02 a 04) que, “o material requisitado foi objeto de Certame Licitatório fracassado (pela ausência de Empresas Interessadas) – Pregão Eletrônico nº 084/2025, nos autos do Processo Administrativo nº 9919-8/2025”.

A Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS apresentou:



Fls. 22 de Proc.

Nº 10665-8 de 2025.

Protocolo(a) 51

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- “Estudo Técnico Preliminar” – “ETP” (de fls. 05 a 06);

- “Termo de Referência” – “TR” (de fls. 07);

- “Documento de Formalização de Demanda” – “DFD” (de fls. 08 a 09);

- “Justificativa para apresentação dos Orçamentos pesquisados em razão da demanda apresentada” (de fls. 10), perfazendo o Valor Médio Estimado de Compra de R\$47.296,67 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) - em conformidade com o artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);

e,

- 03 (três) Propostas Comerciais (respectivamente, de fls. 11 a 12, fls. 15; e, de fls. 17 a 18) proveniente de Empresas do ramo pertinente ao Objeto que se pretende adquirir, sendo que, o Menor deles foi o Orçamento (de fls. 17 a 18) apresentado pela Empresa “Cavenaghi Indústria e Comércio de Equipamentos Especiais Ltda.”, inscrita no CNPJ nº 04.589.483/0001-62, perfazendo o valor total estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

PARECER JURÍDICO

Compulsando a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), consta descrito em seus artigos 72 e artigo 75, inciso III, alínea “a”:

“Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Fls. 23 de Proc.

Nº 10665-8 de 20 25.

Protco.(a) 9 -

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”; (grifos e destaques nossos).

“Artigo 75. É dispensável a licitação:

...
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;” (grifos e destaques nossos).

DA CONCLUSÃO

De todo o acima exposto, diante das Justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS; e, da verificação da legalidade da Contratação – em razão do atendimento das disposições legais contidas nos artigos 72 e artigo 75, inciso III, alínea “a”, e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), esta Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa do Procurador Jurídico Municipal ao final subscrito opina “FAVORAVELMENTE”, s.m.j., pela “Compra Direta” – Modalidade: “Dispensa de Licitação” – “Aquisição de Rampa de Acessibilidade Veicular – Kit Piso Baixo – rampa manual, com serviço de instalação, para adaptação inclusa, no veículo Spin 1.8”, ao custo total estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) -



Fls. 24 de Proc.

Nº 10665-8 de 2025.

Protco.(a) 5

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

em favor da Empresa que apresentou o Menor dos Orçamentos - "Cavenaghi Indústria e Comércio de Equipamentos Especiais Ltda.", inscrita no CNPJ nº 04.589.483/0001-62.

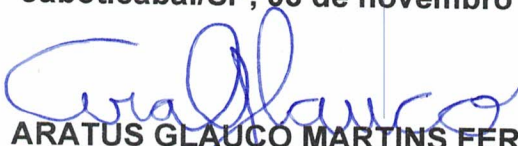
Ressalvamos que esta Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SENJUR não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica e qualidade do objeto adquirido, ou ainda, dados contidos em planilhas técnicas e/ou comerciais contidas nos autos.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

DOS PEDIDOS

Contando com o crivo obrigatório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requer-se, após, encaminhamento ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio - DGMP (Secretaria Municipal de Administração) para que sejam tomadas as demais providências e seguidas todas as formalidades constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos") e de praxe de sua alçada, visando se efetivar a "Compra Direta" – Modalidade: "Dispensa de Licitação" – "Aquisição de Rampa de Acessibilidade Veicular – Kit Piso Baixo – rampa manual, com serviço de instalação, para adaptação inclusa, no veículo Spin 1.8", ao custo total estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) - em favor da Empresa "Cavenaghi Indústria e Comércio de Equipamentos Especiais Ltda.", inscrita no CNPJ nº 04.589.483/0001-62.

Jaboticabal/SP, 03 de novembro de 2025.


ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 274.241

Aratus Glaucio Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241


Carmelino Pereira dos Anjos Junior
SECRETARIO DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS INTERINO
OAB/SP 228.756